

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2007

Que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ – SINDEESS** – situado à Rua Floresta, 114 – Belo Horizonte – MG – CNPJ nº. 17.454.414/0001-93 e do outro, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL 2006

Aos empregados das empresas de Medicina de Grupo é devido o reajuste de 4,15% (quatro vírgula quinze por cento) desde 1º de Abril de 2006, que significa correção do período de 1º de Abril de 2005 a 31 de Março de 2006. Para as empresas que não aplicaram o índice nesta data, será acrescido ao índice de 4,15% (...) percentual de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) a ser incidido nos salários praticados em Junho de 2007.

Parágrafo primeiro – As diferenças decorrentes da aplicação do índice de reajuste do período de 1º de Abril de 2006 a 31 de Maio de 2007 serão pagas em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em 05 de Junho de 2007 até a última em Novembro de 2007.

Parágrafo Segundo – O acréscimo de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) se justifica ao parcelamento das diferenças e ao longo período em que os trabalhadores ficaram sem reajuste salarial, devendo esse índice também incidir sobre as parcelas.

CLAUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL 2007

Os salários do mês de Junho de 2007 já corrigidos com índice retromensionados referente a data base de 2006, será acrescido com reajuste de 3,30% (três vírgula trinta por cento) referente a data base de 2007. Sobre tais salários incidirá o reajuste referente à data base de 1º de Abril de 2008.

Parágrafo Primeiro - A diferença decorrente da aplicação do índice de reajuste de 3,30% (três vírgula trinta por cento) do período de 1º de Abril de 2007 a 31 de Maio de 2007 será paga integralmente até o 5º (quinto) dia útil de Julho de 2007.

Parágrafo Segundo – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedido a partir de 1º de Abril de 2006 até 31 de Maio de 2007, salvo aqueles decorrentes de promoções

transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de contato de aprendizagem, expressamente concedidos sob tais títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Ficam mantidos os seguintes pisos salariais a favor dos empregados a seguir especificados, a partir de 1º de Abril de 2007:

PISO A: – Para os trabalhadores em limpeza, copeiras, o valor do Piso Salarial será no valor de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais);

PISO B: Para os ascensoristas, auxiliar de laboratório e auxiliar de prótese I, o valor do piso salarial será no valor de **R\$ 418,00** (quatrocentos e dezoito reais);

PISO C: Para os auxiliares de enfermagem, recepcionista, cozinheiro, auxiliar: de escritório, de contabilidade, de contas, de fisioterapia, de farmácia de almoxarife. Massagistas, mecânico, secretárias e auxiliar de prótese II, o valor de piso salarial será no valor de **R\$ 460,00** (quatrocentos e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro – As partes ajustam que a distribuição dos “PISOS SALARIAIS” acima especificada é válida enquanto vigor este Instrumento, tendo em vista a inclusão de determinados trabalhadores, tais como ascensorista, motorista, secretarias e trabalhadores em empresa de prótese dentária, ficando certo, no entanto, que mencionados trabalhadores ficarão abrangidos pela presente Convenção durante sua vigência.

Parágrafo Segundo – Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese I, os trabalhadores iniciantes, os aprendizes, os mensageiros ou boys, os que trabalham na faxina e os que trabalham em vazamento de gesso, em prender modelo em gesso, em cópias de P.P.R. e na inclusão de P.P.R; Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese II os notistas, almoxarifes, os que trabalham na recepção, os despachantes, os auxiliares de escritório, os prensadores, os acabadores de resina, os fundidores, os polidores em geral e os que operam estrutura em cera para acrilização.

CLÁUSULA QUARTA – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Parágrafo primeiro - A não ser por justa causa nenhum empregado poderá ser dispensado no período de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo – Garante-se á empregada gestante o emprego, desde o inicio da gestação até 60 (sessenta) dias após o termino do licenciamento legal.

Parágrafo Terceiro - para o serviço militar - Garantia de emprego ao empregado que afastar para o cumprimento do serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias da baixa de incorporação.

Parágrafo Quarto - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de benefício previdenciário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quinto – aposentadoria: As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 15 (quinze) meses imediatamente anteriores á aquisição do direito á aposentadoria desde que contem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviços prestados á mesma empresa, excluindo-se a hipótese dos dispensados por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se automaticamente provisória.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO DO LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, um lanche diário durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – EMPREGADO ESTUDANTE

É facultado ao empregado estudante, deixar o trabalho duas horas mais cedo em dias que houver de prestar exame, sem prejuízo da remuneração, desde que comunique com um mínimo de 72 (setenta) de antecedência, e comprovação posterior, em igual prazo.

CLÁUSULA SETIMA – QUADRO DE AVISOS

É faculdade dos SINDEESS, utilizar-se do “Quadro de Avisos” das empresas, para afixação de materiais relativos de natureza sindical, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo.

CLÁUSULA NONA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, estarão obrigados a permitir a eleição de um representante deste, com a finalidade exclusiva de atuar como mediador dos interesses dos empregados junto aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Serão descontados do salário do mês de Junho de 2007 dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento e recolhidos ao sindicato da categoria profissional 3% (três por cento) de seu salário mensal, já corrigido na forma da cláusula primeira, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembléia geral da categoria, esclarecendo que tais valores deverão ser repassados diretamente ao SINDEESS/BH, em sua sede, à Rua Floresta, 114 – bairro Floresta – BH, até o quinto dia após a data que ocorrer o pagamento do salário, em dinheiro ou através de cheque nominal ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de BH, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor retido ou não descontado, mais juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, mais correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa do empregado sob alegação de justa causa, a empresa fica obrigada a fornecer carta aviso com os motivos da dispensa, pena de reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE

Na forma do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições Constitucionais Transitórias, as empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados, quando for o caso, licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento das “obrigações”, previstas neste instrumento acarretará ao infrator multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, cujo valor reverterá em favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do trabalhador ou seus dependentes tais como: filhos, cônjuges, companheiros(as) legalmente reconhecidos, pai, mãe, os empregadores efetuarão a seus dependentes ou a ele próprio, o pagamento de dois salários nominais, a título de auxílio funeral em 24 (vinte e quatro) horas após comprovação do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALARIO DE INGRESSO

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou função idênticos, exceto se este contar, na função com mais de dois anos que aquele, não se levando em consideração vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES

As empresas se comprometem a fornecer a todos os seus empregados uniformes gratuitos, desde que o uso dos mesmos seja por ela exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados da categoria profissional, o recebimento da metade do 13º salário juntamente com o pagamento das férias, desde que solicitado no mês de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 360 (trezentos e sessenta) dias trabalhados na mesma empresa, deverão ser homologadas pelo sindicato profissional e ressalvadas as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REEMBOLSO

As empresas reembolsarão imediatamente ao empregado que tiver sofrido em seus vencimentos desconto indevido, o valor erroneamente descontado.

Parágrafo Único- Caso o reembolso não ocorra até (5) cinco dias após o desconto, além de multa de 100% (cem por cento), responderá a empresa pelas cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA/PROCESSO ELEITORAL/ATUAÇÃO

As empresas comunicarão ao Sindicato profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as datas de início de inscrição para eleição da CIPA, mencionando o período e o local da inscrição.

Parágrafo Único: Encerradas as inscrições, as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação nominal dos candidatos inscritos, bem como seus respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até dez dias antes da eleição. As cópias dos editais deverão ser afixadas no quadro próprio de avisos das empresas, permanecendo expostas até a data da realização das eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não mantiverem serviços médicos próprios aceitarão os atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, INSS, CONVENIOS E PARTICULAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

As empresas darão cumprimento à orientação de seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/ raça/cor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO E DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas procederão á comunicação do acidente e das doenças profissionais ao INSS, nos moldes da legislação reguladora em vigor, ou seja, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência ou constatação.

Parágrafo primeiro - No caso de doença profissional, considerar-se-á como dia do acidente aquele em que for realizado o diagnostico a data do inicio da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou dia da segregação compulsória, valendo em qualquer hipótese o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo – Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata o caput deste artigo e das CAT's bem como das fichas de análise dos acidentes, ao acidentado e do Sindicato 'a CIPA, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CONTROLE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

As empresas obrigam a manter controle de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho ocorridos nas dependências sob seus controle, bem como acidentes de percurso cujos dados serão postos á disposição da CIPA e do Sindicato Profissional sempre que solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ASSISTENCIA MÉDICA

O empregador proporcionará assistência médica em todos os níveis a seus empregados e seus dependentes, sem qualquer ônus para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Os empregadores, para quaisquer efeitos, não considerarão como faltas, as ausências do empregado por motivo de acompanhamento de filhos menores de quatorze anos ou dependente previdenciário ao médico e ainda, em caso de internação médica, desde que respectivo atestado seja apresentado nos dias seguintes ao fato, desde que o mesmo mencione necessidade expressa pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem a entregar copias da RAIS, no mês conseqüente a obrigação de fazê-lo perante o Órgão Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Desde que expressamente autorizado pelo empregado, o empregados se obriga a fazer o desconto, em folha de pagamento, da contribuição social devida ao sindicato profissional recolhendo-a através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, na conta nº 500.066-0, agencia Inconfidência nº 085.

Parágrafo Primeiro – O sindicato profissional encaminhará à empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos empregados que deverão sofrer desconto salarial em folha, bem como a guia própria para depósito junto ao estabelecimento bancário acima indicado, encaminhamentos estes que serão feitos contra-recibos ou mediante AR.

Parágrafo Segundo – No mesmo dia em que a empresa efetivar o pagamento dos salários, efetivará também o desconto da mencionada contribuição social, para no mesmo dia, deposita-la junto ao citado estabelecimento bancário, sob pena das multas previstas no artigo 545, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Feito o mencionado depósito, a empresa devolverá ao Sindicato profissional, contra-recibo e mediante AR, a relação referida no parágrafo primeiro desta, anotando o motivo pelo qual deixou de efetuar o desconto no salário de 1(um) ou mais empregados.

Parágrafo Quarto – Somente será considerado desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento apresentado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Será permitido o acesso de 2 (dois) diretores e agenciadores da entidade sindical profissional conveniente ao interior do estabelecimento do empregador, visando a distribuição de boletim da entidade, sindicalização e outros assuntos de interesse da categoria profissional, bastando, para tanto, que seja enviado comunicação escrita ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo primeiro: conforme decisão geral da Assembléia dos Empregados, a partir de 1º de novembro de 2004 os empregadores se comprometem a descontar de todos os empregados representados pelo SINDEESS, a título de contribuição associativa, o valor atualmente de R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos), mensalmente.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 1º de Abril de 2006 a 30 de Março de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º Abril.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito dos recebimentos iguais ao substituído sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais de trabalho.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e formula, 4 (quatro) das quais serão levadas a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2007.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ –
SINDEESS**

Boaventura Mendes da Cruz – Presidente – CPF: 702.332.336-87

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO-SINAMGE

Drº Waldemar Henrique Rausch Júnior – CPF.: 667.587.936-72